



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI Nº 833, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e, eu Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Social Médico Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde, observado no que couber o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** O contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivos e ocupantes de cargos em comissão, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município, Celetistas contratados temporariamente, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Parágrafo único.** Poderão juntamente com os servidores descritos no artigo anterior, aderir os serviços cônjuges e dependentes até 30 (trinta) anos, salientando que o desconto será efetivado de forma única em folha do pagamento do contratado.

**Art. 3º** Fará jus aos Serviços de Assistência Médico-hospitalar e Laboratorial, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento do contratado.


**Parágrafo único.** Os valores das mensalidades do beneficiário titular e beneficiário (s) dependente (s) usuários da Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde, serão descontados da remuneração do beneficiário titular que aderir ao contrato/convênio e repassados à mesma no prazo estabelecido no contrato/convênio, não acarretando nenhum ônus à municipalidade.

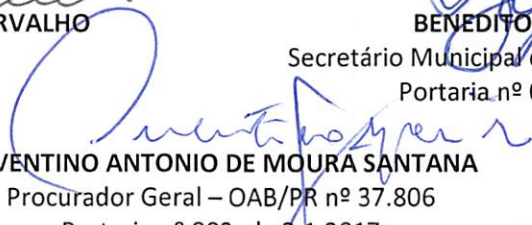
**Art. 4º** O Executivo Municipal constituirá um grupo de trabalho integrado por servidores efetivos do Quadro Próprio de Servidores Municipais e de Servidores do Quadro Próprio do Magistério, bem como pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e de Servidores Inativos e Pensionistas para acompanhar todas as tratativas para formalização do contrato/convênio com as Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (12.4.2017).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

  
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 929 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

PÁGINA 2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 833, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e, eu Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, SANCIONO** a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Social Médico Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde, observado no que couber o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** O contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivos e ocupantes de cargos em comissão, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município, Celetistas contratados temporariamente, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Parágrafo único.** Poderão juntamente com os servidores descritos no artigo anterior, aderir os serviços cônjuges e dependentes até 30 (trinta) anos, salientando que o desconto será efetivado de forma única em folha do pagamento do contratado.

**Art. 3º** Fará jus aos Serviços de Assistência Médico-hospitalar e Laboratorial, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento do contratado.

**Parágrafo único.** Os valores das mensalidades do beneficiário titular e beneficiário (s) dependente (s) usuários da Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde, serão descontados da remuneração do beneficiário titular que aderir ao contrato/convênio e repassados à mesma no prazo estabelecido no contrato/convênio, não acarretando nenhum ônus à municipalidade.

**Art. 4º** O Executivo Municipal constituirá um grupo de trabalho integrado por servidores efetivos do Quadro Próprio de Servidores Municipais e de Servidores do Quadro Próprio do Magistério, bem como pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e de Servidores Inativos e Pensionistas para acompanhar todas as tratativas para formalização do contrato/convênio com as Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (12.4.2017).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017